

(-) Desvalorização da Carteira de Ações	(17.107)	(19.682)
(-) Deságio	-	(613)
(-) Estorno de Valorização - Exercícios Anteriores	(3.202)	(1.019)
(-) Transferência para o Artigo 9º	(5.177)	(2.092)
AÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	2.402	(17.324)
(+) Subscrição de Ordens de Liberação	6.302	46.137
(+) Transferência da Carteira	15.737	2.092
(-) Transferência para os Investidores	(14.057)	(63.539)
(-) Transferência para a Carteira	(5.580)	(2.014)
(-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS	(637.590)	(305.696)
Títulos de Renda Fixa:	(572.915)	(322.621)
(+ ou -) Constituição	(7.063.506)	(6.490.591)
(+) Reversão	6.490.591	6.167.970
Títulos de Renda Variável:	(64.675)	16.925
(+ ou -) Constituição	(374.035)	(338.897)
(+) Reversão	309.360	355.822
SALDO FINAL	352.187	577.188
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras		

Demonstrações das Evoluções do Patrimônio Líquido		
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013		
(Em milhares de reais)		
	01/01 a 31/12/2014	01/01 a 31/12/2013
SALDO ANTERIOR	583.698	434.200
MAIS:	11.883	218.099
Ingresso de recursos do Tesouro	6.302	46.138
Estorno de reserva de opções do art.9º da Lei 8.167/91	5.581	2.014
Resultado do Exercício	-	169.947
MENOS:	(223.695)	(68.601)
Reserva de opções do art.9º da Lei 8.167/91	(11.479)	(48.229)
Venda em leilão de títulos da carteira	(35.861)	(20.372)
Resultado do Exercício	(176.355)	-
SALDO FINAL	371.886	583.698
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras		

Demonstrações das Movimentações dos Recursos		
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013		
(Em milhares de reais)		
	01/01 a 31/12/2014	01/01 a 31/12/2013
SALDO ANTERIOR	105.827	93.983
ENTRADAS NO PERÍODO (A)	33.668	69.146
Ingresso de Recursos do Tesouro	6.302	46.138
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	11.540	8.125
Encargos/Amortização de Debêntures - Art.5º	5.145	2.279
Dividendos/JCP - Art.5º	436	375
Dividendos/JCP - Art.9º	766	5
Resgate de Ações (Valor Resgate + Ágio - Deságio)	9.479	12.218
Diferença de pagamento de auditoria pago a maior	-	6
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	16.394	57.302
Ordens de Liberação Emitidas	6.302	46.138
Taxa de Administração da Carteira	9.845	11.045
Outras despesas	247	119
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)	17.274	11.844
SALDO FINAL	123.101	105.827
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras		

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS
31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais)

1 Contexto operacional
O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sob a administração da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda de pessoas jurídicas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.
Com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02 de maio de 2001, reeditada com o nº 2.157-5, em 24 de agosto de 2001, foi extinta a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, passando o FINAM a ser administrado pelo Ministério da Integração Nacional. Na mesma legislação foi também extinta a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no Art.9º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991, até a implantação do projeto. Para gerenciar os Fundos de Investimentos Regionais foi criado, pelo Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, o Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, subordinado ao Ministério da Integração Nacional.
Ressaltamos que em decorrência das análises dos pleitos das empresas, conforme Medida Provisória 2.199/01, pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, no exercício de 2014, várias empresas converteram as debêntures conversíveis e inconversíveis, sendo o valor de conversão de R\$ 22.373 de debêntures conversíveis e R\$ 3.485 de debêntures inconversíveis.
Em 31 de dezembro de 2014 a carteira de debêntures estava 98,60% (96,22 % em 2013) provisionada e a carteira de ações próprias 68,83 % (56,08 % em 2013), em observância às regras contábeis estabelecidas pela Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.
2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras
As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais - COFIR, aprovado pela Instrução CVM N.º 445, de 14 de dezembro de 2006, complementadas pelas demais práticas contábeis aplicáveis ao Fundo, de forma a atender a continuidade de sua operacionalização.
A partir do exercício social de 2007, os Fundos de Investimentos Regionais passaram a ser auditados, por auditoria independente, em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.
O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM tem escrituração contábil destacada da escrituração do Banco Operador.
3 Resumo das principais práticas contábeis
A avaliação dos títulos integrantes da carteira se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil definidos no COFIR:
Títulos de Renda Fixa (Debêntures): são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;
Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria): as ações cotadas em bolsa são avaliadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido no leilão, o que for menor e as ações não cotadas em bolsa avaliam-se pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.
As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.
Para os Títulos de Renda Fixa (Debêntures) e Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria) foram constituídas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e o Capítulo 1, Seção 2, item 1.5 do Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais - COFIR. A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:
1) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento / processo apuratório);
3) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos foram cancelados;
4) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com

projetos paralisados, desativados, abandonados ou inativos;
5) 100% do saldo das ações e das debêntures das empresas que pediram concordata, recuperação judicial ou tiveram sua falência decretada;
6) 100% do saldo das debêntures de empresas em fase de execução judicial;
7) 100% do saldo devedor das debêntures conversíveis de empresas inadimplentes com a conversão das debêntures há mais de 60 dias;
8) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas citadas pelo Ministério Público, Secretaria Federal de Controle ou Controladoria Geral da União, como irregulares perante o FINAM;
9) 100% do valor contábil das ações das empresas que não remeteram ao banco as respectivas demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de dezembro do exercício social imediatamente posterior, neste caso, 31 de dezembro de 2013;
10) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com déficit patrimonial (passivo a descoberto / patrimônio líquido negativo);
11) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com sinais exteriores de paralisação, constatados pelo Banco Operador, através de visita “in loco”;
12) 100% do saldo das debêntures conversíveis e não-conversíveis, englobando as parcelas vencidas e vincendas em atraso há mais de 180 dias.
Com base em normas e práticas contábeis, a partir do exercício de 2002, tem sido adotado por este Fundo o método contábil da reversão de provisões no início do exercício, permitindo que os valores provisionados em exercícios anteriores sejam transportados ao exercício corrente, facilitando, com isso, a contabilização das baixas de provisões que possam ocorrer durante o exercício. Assim, no primeiro dia útil do ano é realizada a reversão do saldo da provisão encerrada no exercício anterior, com a constituição, posterior, de nova provisão, no mesmo montante registrado na reversão. Desta forma, a conta retificadora do Ativo “Provisão para Desvalorização de Títulos” e a conta “Despesa de Provisões” apresentam saldos iguais durante todo o exercício, não afetando o resultado do período.
A metodologia adotada está prevista na Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006 - Capítulo 1, Seção 2, item 4.11, a saber: As reversões de provisões constituídas em exercícios anteriores serão creditadas à conta “Reversão de Provisões”, subtítulos “Títulos de Renda Fixa” ou “Títulos de Renda Variável”. Os Títulos de renda variável estão representados pelas “Ações da Carteira Própria” e “Ações Vinculadas a Permutas Diretas”. As “Ações da Carteira Própria” podem ser negociadas através de Leilões Especiais do Fundo, realizados na BM&FBOVESPA ou diretamente com o acionista controlador, conforme prevê os artigos 20 a 31 da Instrução CVM 265, 18 de julho de 1997. As “Ações Vinculadas a Permutas Diretas”, subscritas na forma do Art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, não integram a carteira própria do Fundo, destinam-se à permuta direta com os investidores.
Na rubrica “Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas” estão registrados os recursos aplicados nos projetos enquadrados no art. 9º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991. Nesta conta estão registrados também os valores reservados para aplicação na forma do citado artigo, referente às opções dos investidores, informadas por meio de relatórios encaminhados pelo Órgão Gestor do Fundo (DFRP), para atendimento de futuras liberações pelo Art. 9º. Com esse procedimento legal e contábil, os valores referentes às reservas de opções deixam de compor o patrimônio líquido do Fundo e passam a compor o “Circulante e Exigível a Longo Prazo”. Dessa forma, é reconhecida a obrigação do Fundo perante o investidor, optante na forma do Art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, antes mesmo da liberação do recurso para as beneficiárias de Incentivos Fiscais. Referida conta constitui exigibilidade do Fundo.
Esta prática contábil está de acordo com o previsto no COFIR e também no Art. 7º do regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26 de outubro de 1989, do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo Banco Central do Brasil, que diz: “Quando houver opção de aplicação de recursos dos Fundos, com base no artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.304, de 21 de novembro de 1986, a quantidade de quotas equivalentes a esse montante será baixada do saldo de “quotas estimadas” do exercício financeiro correspondente, tomando-se por base o valor patrimonial do dia útil imediatamente anterior.” A Taxa de Administração, apropriada ao Banco da Amazônia S.A., pelos serviços prestados ao Fundo, foi calculada na base de 3% ao ano, devida mensalmente, sobre 70% do Patrimônio Líquido do Fundo, de acordo com o estabelecido na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 158, de 30 de julho de 2008.